



Assembleia de Freguesia do Areeiro

ATA Nº. 2

----- PREÂMBULO -----

No ato de instalação da Assembleia de Freguesia do Areeiro, ocorrida em vinte e três de Outubro de 2013, no ponto dois da Ordem do Dia procedeu-se à Eleição dos Vogais da Junta, mediante proposta do Presidente da Junta. Aquando da eleição do terceiro Vogal proposto, Senhor Luís Alberto Henriques Marcos, este obteve seis votos a favor, seis votos contra e um voto branco, tendo sido considerado eleito por um erro de interpretação do nº. 4 do artigo 9º. da legislação das autarquias Locais. -----

Posteriormente, passou-se ao ponto três da Ordem do Dia, tendo-se procedido à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia do Areeiro. -----

O Senhor Luís Alberto Henriques Marcos foi considerado eleito, apesar do resultado da votação ter sido um empate; ora, em caso de impasse, a lei não estabelece uma solução legal que permita fundamentadamente resolver a impossibilidade de eleger os vogais por não aceitação da proposta aquando da votação, pois apesar dos números 3 e 4 do artigo 9º. da legislação das autarquias locais estabelecerem critério de desempate, não são aplicáveis neste caso – a eleição é uninominal e não pode haver empate entre membros, pelo que o Presidente da Junta deveria ter apresentado tantas propostas quantas as necessárias para que se alcançasse um consenso com a Assembleia, o que não foi o caso, pois o Presidente da Mesa usou de um voto de qualidade que lhe não é reconhecido nesta situação. -----

Face ao exposto, a eleição do Senhor Luís Alberto Henriques Marcos ficou ferida de ilegalidade para a qual a lei sanciona com a anulabilidade. -----

Acresce, ainda, que tendo sido a eleição da Mesa um ato subsequente de um ato ilegal, também deve ser revogada. -----

Posto isto, deve proceder-se à revogação da eleição dos Vogais e da Mesa e a consequentes novas eleições. -----

Assim sendo, foi convocada uma Sessão Extraordinária para dia dezoito de Dezembro de 2013, às vinte e uma horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 – Eleição dos Vogais da Junta, mediante proposta do Presidente da Junta. -----

Ponto 2 – Eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia. -----



Assembleia de Freguesia do Areeiro

A Convocatória foi assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia. De acordo com a Lei, o Presidente da Junta de Freguesia só pode convocar uma Sessão Extraordinária de acordo com o descrito no artigo 12º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, o que efetivamente não correspondeu a qualquer observância. -----

Porém, a proposta de reposição da legalidade não está em conformidade com as normas legais em vigor, em virtude da convocação ilegal da Sessão. -----

Contudo, de acordo com o artigo 51º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, "a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de Sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização." -----

Considerando o exposto, foram adotados os procedimentos seguintes na Sessão: -----

Aos **dezoito dias do mês de Dezembro de 2013**, pelas vinte e uma horas, compareceu na Casa da Cultura e Juventude da Junta de Freguesia do Areeiro, a Assembleia de Freguesia, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**: -----

Ponto 1 – Eleição dos Vogais da Junta, mediante proposta do Presidente da Junta. -----

Ponto 2 – Eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia. -----

Estiveram presentes: Ana Paula dos Santos Oliveira (PS), Patrícia Cardoso Santos (PS), Essi Filipa Leppänen da Silva (PSD), António Luís Teixeira Bastos Aldim (CDS/PP), Rui Manuel Pessanha da Silva (PSD), Maria Virgínia Martins Laranjeiro Estorninho (PSD), João Filipe Viegas Gomes da Silva (PSD), Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos (PSD), Manuel Mendes Camarinha (PS), Filipe Guedes Ramos (PS), Vítor Manuel Pais Tavares (PS), Betsabé Perdigão Leal Viegas (PCP) e Luís Alberto Salgado Martins Moreira (BE).

A Mesa da Assembleia de Freguesia do Areeiro, eleita em vinte e três de Outubro de 2013 procedeu à abertura da Sessão, em virtude da sua eleição não ter sido revogada. -

Os membros da Junta de Freguesia ocuparam os lugares que lhes eram destinados na Assembleia de Freguesia, conforme previsto no artigo 12º., da Lei nº. 169/99, de 18 de



Assembleia de Freguesia do Areeiro

Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

No período de Antes da Ordem do Dia, procedeu-se à substituição do membro que renunciou ao mandato, Senhor Adérito José de Sá Gomes por Vitor Manuel Pais Tavares, procedendo-se à respectiva verificação de identidade e legitimidade do substituto. -----

Ainda no período de Antes da Ordem do Dia, os membros da Assembleia de Freguesia deliberaram continuar a Sessão, em conformidade com o disposto no artigo 51º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

De seguida, a Assembleia de Freguesia discutiu e deliberou a revogação da eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia, tendo sido a mesma revogada. -----

Assim sendo, a Sessão passou a ser presidida pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora à eleição para a Junta de Freguesia, Senhor Fernando Manuel Moreno D'Eça Braamcamp. -----

Por proposta do Presidente da Junta, a Assembleia de Freguesia deliberou ratificar a eleição do Vogal Luís Alberto Henriques Marcos, por a mesma estar ferida de ilegalidade. -----

A Senhora Maria Virgínia Martins Laranjeiro Estorninho, apresentou a sua renúncia ao Executivo da Junta de Freguesia, solicitando o seu regresso à Assembleia de Freguesia. -----

Neste contexto, o Presidente da Junta de Freguesia apresentou uma lista para Vogal composta por Senhor Eurico António Baptista Pereira da Conceição (para substituição da Senhora Maria Virgínia Martins Laranjeiro Estorninho) e, simultaneamente, ratificar o Vogal Luís Alberto Henriques Marcos. -----

Feito o escrutínio secreto, obtiveram-se os seguintes resultados: -----



Assembleia de Freguesia do Areeiro

Luís Alberto Henriques Marcos – dez votos a favor e três votos brancos, tendo sido ratificado Vogal da Junta de Freguesia. -----

Eurico António Baptista Pereira da Conceição – nove votos a favor, um voto contra e três votos brancos, tendo sido eleito Vogal da Junta de Freguesia. -----

Igualmente procedeu-se à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia, apresentando-se uma lista única, composta por Ana Paula dos Santos Oliveira, Patrícia Cardoso Santos e Essi Filipa Leppänen da Silva. -----

Feito o escrutínio secreto, obtiveram-se os seguintes resultados: oito votos a favor, um voto conta e quatro votos brancos. -----

Em virtude deste resultado, o Presidente em exercício chamou os candidatos recém-eleitos para tomarem os seus lugares na presidência da Assembleia de Freguesia, passando a presidir à Mesa a Senhora Ana Paula dos Santos Oliveira. -----

Antes de finalizar a sessão, ocorreram as seguintes INTERVENÇÕES DO PÚBLICO: -----

1. Ana Paula Barbosa, mãe de aluno das aulas de viola - são uma ação cultural de cariz didático;
2. Ana Nunes, mãe de aluno das aulas de viola - aulas de viola lecionadas no quarto piso da Sede são um perigo, devido principalmente à existência de dois terraços de fácil acesso aos alunos;
3. José Soares – Apresentou-se como Presidente da Associação de Moradores das Avenidas Novas. Falou sobre segurança, trânsito, edificado devoluto, higiene, Jardim do Arco do Cego, Escola Secundária D. Filipa de Lencastre e alteração de trânsito nas Avenidas Novas;
4. Helena Viana, mãe de aluno das aulas de viola – aula de música é composta por 37 alunos e representa musicalmente a Junta; leu uma carta (Anexo I).

O Senhor Presidente do Executivo referiu que as aulas de viola são uma atividade privada da professora Carla, ocupando uma sala cedida pela Junta, sendo também



Assembleia de Freguesia do Areeiro

suportados pela Junta os custos acessórios. Explicou que a sala do rés-do-chão foi concebida para a Assistente Social efetuar as consultas e é necessária, tendo sido disponibilizada a sala do quarto piso para as aulas de viola. -----

A Senhora Betsabé Perdigão Leal Viegas (PCP) entregou à Presidente da Mesa uma Interpelação à Mesa da Assembleia de Freguesia do Areeiro (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão pelas vinte e duas horas. -----
